Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

REGULAMENTO

DO

RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 40.919.667/0001-07

04 DE NOVEMBRO DE 2024

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

CAPÍTULO 1 – FUNDO 3
CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 4
CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS 8CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 9
CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 10
CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS 12
CAPÍTULO 7 – FORO 12

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

REGULAMENTO DO RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O **RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.919.667/0001-07 ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo é constituído com prazo de duração de 20 (vinte) anos, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, conforme definidas no Artigo 20.1 do Anexo Descritivo, e observados os limites previstos no presente Regulamento e no Anexo Descritivo ("Prazo de Duração"), sem prejuízo do estabelecimento de prazos distintos de duração para as Cotas Seniores, conforme determinado nos respectivos Apêndices.

1.2.1 O Prazo de Duração será automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) anos, exceto se a Assembleia Geral deliberar de maneira diversa, observados os termos do Capítulo Quinze do Anexo Descritivo.

1.2.2 Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

1.3 O Fundo possui uma única Classe de cotas, a qual é dividida em 2 (duas) subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

1.4 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm o significado que lhes são atribuídos no Artigo 1.1 do Anexo Descritivo a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

1.5 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições do Anexo Descritivo e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906 ("**Administradora**").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das Cotas;

(vi) auditoria independente; e

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

nº 3400, conjunto 91 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.519 de 05 de setembro de 2015 ("Gestora").

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas atividades descritas no Artigo 7.6.2 do Anexo Descritivo.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, se aplicável;

(v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(vi) formador de mercado, se aplicável;

(vii) cogestão da carteira de ativos, se aplicável; e

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do Artigo 2.2.3 acima.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xi) adquirir Cotas.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 15 (quinze) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no Artigo 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Nos termos do artigo 81 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 51 e 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a devedora;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) taxa de distribuição das Cotas;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xx) taxa máxima de custódia;

(xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada; e

(xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

4.3 Tendo em vista que o Fundo conta com Classe Única, não haverá rateio as despesas em comum e/ou contingências entre as classes.

4.4 O pagamento das despesas de que trata o Artigo 4.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

5.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

5.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

5.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

5.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(iv) redução da classificação de risco da Classe Única, se houver;

(v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(x) emissão de Cotas da Classe Única; e

(xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

5.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

6.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora.

6.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

6.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

6.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

6.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora.

CAPÍTULO 7 – FORO

7.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, [**DATA**].

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

BANCO GENIAL S.A.
Administradora

GENIAL GESTÃO LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

ANEXO I AO REGULAMENTO

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO

RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 40.919.667/0001-07

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO 26

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO ALVO 27

CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 28

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 33

CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO 36

CAPÍTULO SETE – ADMINISTRADORA 58

CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 60

CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 66

CAPÍTULO DEZ – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 67

CAPÍTULO ONZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS 68

CAPÍTULO DOZE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 71

CAPÍTULO TREZE – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS 72

CAPÍTULO QUATORZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 73

CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL 79

CAPÍTULO DEZESSEIS – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 84

CAPÍTULO DEZESSETE – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 87

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

CAPÍTULO DEZOITO – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 89

CAPÍTULO DEZENOVE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 89

CAPÍTULO VINTE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 96

CAPÍTULO VINTE E UM – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 98

CAPÍTULO VINTE E DOIS –ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO 99

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 100

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 104

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DISPOSIÇÕES FINAIS 104

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 40.919.667/0001-07

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no Regulamento e neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções do Regulamento e deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme o estabelecido a seguir:

Administradora	é o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.
Adquirente da Operação	é a Credenciadora que capturou a Transação de Pagamento.
Afiliadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. A expressão “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, observado que, em relação a fundos de investimento, “controle” significará o poder de determinar sua política de investimento, seja por meio da titularidade de cotas que lhe assegurem preponderância nas decisões assembleares ou por meio da gestão discricionária do fundo de investimento. As expressões “controlada” e “controlador” deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.
Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco em funcionamento do país que será a avaliadora das séries de Cotas Seniores emitidas pela Classe, conforme aplicável e, em qualquer caso, a ser escolhida pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Agenda de Recebíveis	Conforme definido no artigo 2º, inciso IV, da Circular 3.952, de 27 de junho de 2019, compreendendo informações sobre Unidade de Recebíveis constituídas e sobre Unidade de Recebíveis a constituir que estejam sob o efeito de algum contrato.
Agente de Liquidação	é a RecargaPay, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.4 deste Anexo Descritivo.
Amortização Extraordinária	é a amortização extraordinária das Cotas: (i) para fins de reenquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Anexo Descritivo, conforme o disposto no Capítulo Dezoito deste Anexo Descritivo; e/ou (ii) pagamento realizado ao Cotista Subordinado, desde que não afete a Razão de Subordinação, sem a redução do número de Cotas da Classe.
Amortização Programada	é a amortização das Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, juntamente com o pagamento da Remuneração correspondente, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices e na forma deste Anexo Descritivo.
Anexo Descritivo	significa o presente anexo, que regula a Classe do Fundo.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Antecipação de Recebíveis	consistem nos valores referentes às transações de pagamento que o Estabelecimento Comercial recebe antes do prazo regular de liquidação da transação.
Apêndice	significa o anexo a este Anexo Descritivo referente a cada emissão de Cotas Seniores, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no **Anexo I** a este Anexo Descritivo.
Arquivo de Direitos Creditórios Cedidos	é cada arquivo eletrônico a ser elaborado pelo Agente de Liquidação com base nas informações disponíveis

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	na Plataforma RecargaPay e nos Arquivos de Retorno de Direitos Creditórios Cedidos, o qual identificará os Direitos Creditórios, individualizado por: **(i)** Data da Transação, **(ii)** Data do Vencimento e Liquidação; **(iii)** nome do Usuário; **(iv)** CPF/MF do Usuário; **(v)** nome da Credenciadora; **(vi)** CNPJ/MF da Credenciadora; **(vii)** NSU gerado pela Credenciadora; e **(viii)** valor da Transação.
Arquivo de Proposta de Cessão	é cada arquivo eletrônico elaborado pelo Agente de Liquidação com base nas informações disponíveis na Plataforma RecargaPay, indicando os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo em determinado dia, identificados por **(i)** Devedor; **(ii)** Arranjo de Pagamento; **(iii)** valor de face; **(iv)** Preço de Aquisição; e **(v)** data de vencimento aplicável com base no prazo de liquidação definido no respectivo Arranjo de Pagamento.
Arquivo de Retorno de Direitos Creditórios Cedidos	é cada arquivo eletrônico que será enviado pelo Fundo ao Agente de Liquidação, indicando o aceite ou não aceite dos Direitos Creditórios a partir do Arquivo de Proposta de Cessão.
Arranjo de Pagamento	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de clientes, Cliente Pagador e/ou Estabelecimentos Comerciais bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Quinze deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável.
Ativos Financeiros	são os seguintes ativos: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados; **(ii)** títulos privados emitidos por Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. ou instituição com classificação de risco (*rating*) atribuído pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings e/ou pela Moody's, no mínimo, equivalente ao maior dentre as instituições financeiras referidas acima; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** cotas de

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	fundos de investimento classificados como referenciados à Taxa DI, inclusive administrados pela Administradora, lastreados nos títulos mencionados nos itens (i) a (ii) acima, nos termos da regulamentação vigente, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, observado que todos os referidos instrumentos devem ter liquidez diária.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bancos Liquidantes	são as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões. Na hipótese de substituição dos Bancos Liquidantes, a(s) nova(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) para a liquidação das respectivas Transações de Pagamento será(ão) considerada(s) Banco(s) Liquidante(s).
Bandeiras	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
***Benchmark* Sênior**	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14.3 (v) deste Anexo Descritivo.
Cancelamento	é o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento, a pedido de Clientes Pagadores, que resultará no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
Cartão	é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Cliente Pagador (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema RecargaPay, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.
Cedentes	são: (i) os Clientes Pagadores que, representados pela RecargaPay na forma dos Termos e Condições de Uso RecargaPay por meio de cláusula mandato, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, sendo as cessões formalizadas por meio da(s) Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão (a(s) qual(is) inclui(em) cada Termo de Cessão e Instrumento de Aceite), nos termos dos Termos e Condições de Uso RecargaPay e das Condições Gerais de Cessão; e (ii) os Estabelecimentos Comerciais Credenciados que, a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo, representados pela RecargaPay, na qualidade de mandatária.
Chargeback	é a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Clientes Pagadores, Estabelecimentos Comerciais, Bandeiras, Emissores e/ou Devedor, que poderá resultar na não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
Circular BCB 3.885/18	é a Circular do BACEN nº 3.885, de 26 de março de 2018, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Circular BCB 3.952/19	é a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Classe ou **Classe Única**	é a classe única de Cotas do Fundo, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	Descritivo, sendo certo que as Cotas da Classe Única são subdivididas em 2 (duas) Subclasses.
Clientes Pagadores	são quaisquer Pessoas que, desde que devidamente cadastradas pela RecargaPay por meio do processo de *know your client/customer* (*KYC*), realizado pela RecargaPay, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN e que tenham aderido e anuído aos Termos e Condições de Uso RecargaPay, possuem uma Conta RecargaPay e que adquirem bens, produtos e serviços e/ou efetuem os Pagamentos de Produtos dos Estabelecimentos Comerciais.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	é o "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme alterado, ou qualquer outro código que venha a substituí-lo.
Código Civil Brasileiro	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substitui-la.
Coligadas	são, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
Colocação Privada	é a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.3 deste Anexo Descritivo.
Condições Gerais de Cessão	é o instrumento de "Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	dos Clientes Pagadores ao Fundo, e que será objeto de adesão pelos Clientes Pagadores concomitantemente à adesão aos Termos e Condições de Uso RecargaPay.
Conta do Fundo	é a conta bancária mantida junto ao Banco Genial S.A. (125), ou qualquer outra conta corrente que venha a ser aberta e mantida pelo Fundo para essa finalidade, na qual **(i)** o Devedor será instruído a depositar os valores referentes aos montantes dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as disposições do Capítulo Onze abaixo; **(ii)** serão depositados os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; e **(iii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.
Conta RecargaPay	é a conta de pagamento de titularidade de cada Cliente Pagador, mantida junto à RecargaPay, na qual o Cliente Pagador realizará o aporte de recursos (*cash in*) por meio **(i)** da realização de uma Transação de Pagamento na Plataforma RecargaPay com a utilização de Instrumento de Pagamento; e **(ii)** do recebimento dos montantes decorrentes da liquidação de Transações de Pagamento. No caso de Direitos Creditórios Cedidos, o depósito de recursos para o aporte (*cash in*) na Conta RecargaPay se dará de forma antecipada por meio do recebimento do Preço de Aquisição pago pelo Fundo em razão da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Conta Preço de Aquisição	é uma conta de livre movimentação, de titularidade da RecargaPay, na qual o Fundo depositará diariamente a Reserva de Aquisição.
Contrato de Agente de Liquidação	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme alterado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, representado pela Administradora e o Agente de Liquidação e o Custodiante, para regular a prestação, pelo Agente de Liquidação, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos.
Controlador de Ativos	é a Administradora ou terceiro contratado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de controladoria de ativos.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de emissão do Fundo.
Cotas Seniores	são as Cotas seniores de emissão da Classe, as quais têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos Treze e Quatorze deste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.
Cotas Subordinadas	são as Cotas subordinadas de emissão da Classe, as quais se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos Treze e Quatorze deste Anexo Descritivo.
Cotista	é o titular de Cotas emitidas pela Classe.
Cotista Sênior	é o titular de uma ou mais Cotas Seniores.
Cotista Subordinado	é o titular de uma ou mais Cotas Subordinadas.
CPF/MF	é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
Credenciadoras	são as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento, habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento.
Critérios de Elegibilidade	são cada um dos critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definidos no Artigo 5.1 deste Anexo Descritivo.
Custodiante	é o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório n° 13.778, de 16 de julho de 2014, à prestação dos serviços de custódia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização Programada	é cada data de amortização programada das Cotas Seniores e pagamento da Remuneração correspondente, conforme o cronograma definido no respectivo Apêndice e em consonância com o disposto neste Anexo Descritivo.
Data de Emissão	é a data de emissão de cada nova série de Cotas Seniores e/ou Subordinadas, conforme determinada em seu respectivo Apêndice.
Data da Primeira Integralização	é a data da primeira integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas da Classe, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Data de Pagamento do Preço de Aquisição	é a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, definida no momento de cada cessão, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, em suas respectivas Contas RecargaPay, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão.
Data de Resgate de Cotas Seniores	são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, observado que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.
Devedor	é, em relação aos Direitos Creditórios, a RecargaPay.
Dia Útil ou **Dias Úteis**	são (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "**Dia(s) Útil(eis)**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Direitos Creditórios	são os direitos creditórios detidos, de tempos em tempos, pelos Clientes Pagadores, incluindo transação SDWO; e pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, em face da RecargaPay em razão de uma Transação de Pagamento, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Adquirente da Operação, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável.
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes ao Fundo na forma e nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos Termos e Condições de Uso RecargaPay, observados o Critério de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento da Classe.
Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais a RecargaPay esteja em atraso, seja no todo ou em parte, no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Documentos Adicionais	são **(i)** os registros eletrônicos, padronizados pela Plataforma RecargaPay, preenchidos pelos Clientes Pagadores no momento da Transação de Pagamento e/ou *software* de processamento de informações, que se conecte à rede da Plataforma RecargaPay, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções (*log*); **(ii)** outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser auxiliares em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso; (iii) os registros eletrônicos, padronizados pela Plataforma RecargaPay, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos (POS - points of sale ou equipamento com tecnologia semelhante) e/ou software de processamento de informações, que se conecte à rede da Plataforma RecargaPay, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	outras funções; e (iv) as ligações telefônicas e/ou os e-mails, conforme aplicável, dos Estabelecimentos Credenciados para as Credenciadoras, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento; e (v) relatórios gerados pelas Bandeiras e/ou pelas Credenciadoras que contenham a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos.
Documentos Comprobatórios	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios e que compreendem, conjuntamente: **(i)** o Contrato de Prestação de Serviços RecargaPay e seus respectivos aditamentos; **(ii)** as Condições Gerais de Cessão; **(iii)** os registros gerados eletronicamente pela Plataforma RecargaPay que comprovam as adesões, pelos Cedentes, aos documentos referidos nos itens (i) e (ii) acima; **(iv)** os Arquivos de Proposta de Cessão; **(v)** os Arquivos de Direitos Creditórios Cedidos; e **(vi)** as Formalizações Eletrônicas de Cessão (as quais incluem os Termo de Cessão e Instrumento de Aceite).
Emissores	são as Pessoas (instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
Entidade Registradora	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.
Escriturador	é a Administradora ou terceiro contratado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de escrituração de Cotas.
Estabelecimentos Comerciais Credenciados	são as pessoas naturais, pessoas jurídicas e/ou demais Pessoas, residentes e domiciliados ou sediados no Brasil, devidamente credenciado pela RecargaPay a um arranjo de pagamento em que a RecargaPay faça parte, em observância à regulamentação expedida pelo Bacen, os quais fornecem bens, produtos e serviços e/ou recebem os Pagamentos de Produtos dos Clientes Pagadores e

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	que tenham aderido ao Contrato de Prestação de Serviços RecargaPay e aos Termos e Condições Gerais de Cessão, por meio do Contrato de Prestação de Serviços RecargaPay.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Artigo 19.1 deste Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo e da Classe.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 20.1 deste Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas ou da interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada.
Eventos de Pagamento Antecipado	são os eventos que podem ensejar o pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor, conforme descritos no Termos e Condições Gerais, celebrado entre o Devedor e o Fundo, em benefício da Classe.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Formalização Eletrônica de Cessão	são os registros gerados eletronicamente pela Plataforma RecargaPay que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes à Classe, realizada na forma das Condições Gerais de Cessão, a partir da data do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Clientes Pagadores nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços RecargaPay, observado que a Formalização Eletrônica da Cessão compreenderá a via assinada de cada Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, bem como deverá conter elementos suficientes para a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, quais sejam: (i) Data da Transação, (ii) Data do Vencimento e Liquidação; (iii) nome do Usuário; (iv) CPF/MF do Usuário; (v) nome da Credenciadora; (vi) CNPJ/MF da Credenciadora; (vii) NSU gerado pela Credenciadora; e (viii) valor da Transação.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Fundo	é o **RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Anexo Descritivo, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	é a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.519 de 05 de setembro de 2015.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Instrução CVM 476/09	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Instituições de Pagamento	são as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 4° da Circular BCB 3.885/18.
Instrumento(s) de Pagamento	são todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento pós-pago, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema RecargaPay.
Investidores Profissionais	são investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30/2021.
Instituição Domicílio	é a conta indicada pelo Estabelecimento Comercial para recebimento dos valores referentes às transações realizadas via MPOS.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Lei 12.865/13	é a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Liquidação Financeira	é o valor líquido pago pela RecargaPay ao Estabelecimento Comercial Credenciado, referente às transações realizadas via MPOS disponibilizado pela RecargaPay.
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
MPOS	Mobile Point of Sale, que consiste em uma tecnologia que possibilita o recebimento de pagamentos através de um equipamento móvel.
NSU	é o Número Sequencial Único, utilizado para identificar cada Transação de Pagamento.
Oferta Pública com Esforços Restritos	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores com esforços restritos de colocação que seja realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476/09, e da análise da ANBIMA, conforme o Código ANBIMA.
Parte Relacionada da RecargaPay	é qualquer Afiliada da RecargaPay.
Pagamentos de Produtos	são os pagamentos feitos pelos Clientes Pagadores, por meio da utilização dos recursos aportados em sua Conta RecargaPay, os quais envolvem, sem limitação, o pagamento de boletos de cobrança e de contas de cobrança, a aquisição de *gift cards*, de bens, produtos e serviços, conforme permitido nos termos do Contrato de Prestação de Serviços RecargaPay, cujo pagamento é efetuado pelos Clientes Pagadores na Plataforma RecargaPay.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo.
Período de Amortização	deverá significar o período a **(i)** iniciar-se na Data de Emissão das Cotas Seniores; e **(ii)** encerrar-se na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e conforme especificado no respectivo Apêndice, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso, durante o qual Cotas Seniores de uma mesma série deverão ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas).
Período de Restrição	é o período em que os Cotistas não poderão negociar, vender, alienar, onerar ou de qualquer outra forma dispor de suas Cotas, seja no todo ou em parte, exceto no que diz respeito à transferência de Cotas Seniores para Coligadas dos titulares das Cotas Seniores objeto da transferência, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
Pessoa	é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Plataforma RecargaPay	é o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela RecargaPay, na qualidade de **(i)** prestadora de serviços e Instituição de Pagamento que gerencia contas de pagamento, e **(ii)** emissora de moeda eletrônica, necessários à manutenção e gerenciamento das Contas RecargaPay, ao aporte ou depósito de recursos pelos Clientes Pagadores nas Contas RecargaPay dos Clientes Pagadores (*cash in*), à aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pela Classe e pelo Custodiante, conforme o Capítulo Onze deste Anexo Descritivo.
Política de Investimento	é a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo Quatro deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Anexo Descritivo.
Prazo de Resgate	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe e, por consequência, do Fundo.
Preço de Aquisição	é, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade de determinado Cedente, o preço a ser pago pela Classe a tal Cedente em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis correspondentes, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, representado pela RecargaPay, conforme previsto nos Termos e Condições de Uso RecargaPay, e o Fundo ao tempo de cada cessão, calculado com base na fórmula descrita nas Condições Gerais de Cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.
Preço de Emissão	é o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e subclasses de Cotas, de acordo com seus respectivos Apêndices, no caso das Cotas Seniores.
Prestadores de Serviço Essenciais	são a Administradora e a Gestora, quando em conjunto.
Razão de Subordinação	é a proporção mínima obrigatória de 50% (cinquenta por cento) entre o valor da totalidade das Cotas Subordinadas da Classe em circulação e o valor do Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Gestora.
RecargaPay	é a **RECARGAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.275.560/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
Registradora	

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	É a CIP S.A. ("Núclea"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.393.564/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01452-002. devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), conforme, nos termos da Resolução Bacen nº 304, de 20 de março de 2023.
Registro do Recebível	Consiste no envio feito por Credenciadores e subcredenciadores das agendas de Unidade de Recebíveis oriundas de cartão de crédito para a Registradora, devidamente autorizadas a funcionar pelo Bacen, para que estas agendas de recebíveis com informações relativas à valores a receber sejam visíveis à terceiros, garantindo a segurança das informações financeiras e seus respectivos titulares.
Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento	é a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução CMN 4.734/19, a Resolução BCB 150, a Resolução BCB 80, a Circular BCB 3.952/19, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN a respeito do tema, conforme alteradas ou substituídas em cada caso.
Regulamento	é o regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações.
Relatório de Integridade do Sistema	é o relatório de auditoria por meio do qual é atestada a integridade dos registros de Transações de Pagamento na Plataforma RecargaPay, a ser elaborado anualmente, conforme procedimentos estabelecidos no **Anexo IV** a este Anexo Descritivo.
Relatório de Pré-Pagamento	é o relatório de acompanhamento por meio do qual é apurada a realização de pré-pagamentos pela RecargaPay à Classe, de forma a garantir ao Administrador visibilidade acerca do objeto do pré-pagamento, incluindo cada um dos Direitos Creditórios Cedidos objeto do pré-pagamento, de forma individualizada.
Remuneração	é o retorno acumulado das Cotas da Classe, observado que, para a respectiva série de Cotas Seniores, será equivalente ao *Benchmark* Sênior.
Reserva de Aquisição	é uma reserva de valor correspondente à estimativa da RecargaPay do montante de recursos necessários

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

	para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados à Classe no Dia Útil coincidente com a data de depósito da Reserva de Aquisição na Conta Preço de Aquisição, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, para pagamento do Preço de Aquisição dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, sempre limitado à disponibilidade financeira da Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Dezesseis abaixo.
Reserva de Despesa	é uma reserva equivalente a 3 (três) meses de despesas, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
Resolução BCB 80	é a Resolução do Banco Central nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução BCB 150	é a Resolução do Banco Central nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução BCB 264	é a Resolução do Bacen nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CMN 4.282/13	é a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CMN 4.734/19	é a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CVM 30/21	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CVM 160/22	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175/22	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Resolução de Cessão	são as hipóteses previstas nas Condições Gerais de Cessão nas quais a cessão do Direito Creditório Cedido à Classe será resolvida, devendo o respectivo Cedente observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive quanto ao pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) à Classe.
SDWO (Staged Digital Wallet Operator)	Consiste na operação de carteira digital escalonada, que tem como função operar e oferecer aos consumidores plataformas de carteiras digitais (*Wallets*), que credenciam estabelecimentos para aceite de seu meio de pagamento.
Subclasse	Significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, que são subdivididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
Taxa de Administração	é a taxa a que a Administradora fará jus pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3 deste Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	é a taxa a que a Gestora fará jus pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.6.1 deste Anexo Descritivo.
Taxa DI	é a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Selic	a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Anexo Descritivo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, nos termos do **Anexo I** ao presente Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Termo de Cessão e Instrumento de Aceite	é cada "Termo de Cessão de Direitos Creditórios e Instrumento de Aceite", que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Cedentes ao Fundo diariamente, na forma estabelecida no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nas Condições Gerais de Cessão.
Termos e Condições de Uso RecargaPay	são os "*Termos e Condições de Uso*", disponibilizado no website e no aplicativo da RecargaPay, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Clientes Pagadores aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela RecargaPay, bem como outorgam poderes à RecargaPay para formalizar, em nome dos Clientes Pagadores, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.
Termos e Condições Gerais	Significa o "*Instrumento de Termos e Condições Gerais RecargaPay I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Devedor e o Fundo.
Transação de Pagamento	é a operação de pagamento, pelo Cliente Pagador, pela aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento emitidos sob um Arranjo de Pagamento que interopere com a Plataforma RecargaPay.
Transação com Meio de Pagamento	toda e qualquer aquisição de bens ou contratação de prestação de serviços realizada por um portador de cartão perante o Estabelecimento Comercial, de forma presencial (no ambiente físico em que a captura e a obtenção do código de autorização ocorre mediante comunicação direta e em tempo real com o emissor do cartão) ou não presencial (no ambiente digital em que a captura e obtenção do código de autorização não contemplam comunicação direta entre os sistemas do Estabelecimento Comercial e da RecargaPay), submetida e processada eletronicamente pelo Sistema RecargaPay mediante a utilização de um Meio de Pagamento.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Unidade de Recebíveis ou UR: conforme definido no artigo 2º, inciso III, da Circular 3.952, de 2019.

CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Forma de Constituição. A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, com Prazo de Duração definido no Artigo 2.2 abaixo, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM 175/22 expedida pela CVM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo regulamento ("**Regulamento**") e Anexo Descritivo, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos.

2.2. Prazo de Duração. A Classe tem prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado a partir da primeira Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, conforme definidos no Artigo 20.1 deste Anexo Descritivo, observados os limites previstos no presente Anexo Descritivo ("**Prazo de Duração**").

2.2.1. O Prazo de Duração será automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) anos, exceto se a Assembleia Geral deliberar de maneira diversa, observados os termos do Capítulo Quinze abaixo.

2.2.2. O Prazo de Duração poderá ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem prejuízo do Artigo 2.2.1 acima.

2.2.3. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

2.2.4. O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração, inclusive.

2.3. Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu Prazo de Duração, detidos pelos Clientes Pagadores e Estabelecimentos Comerciais Credenciados oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Clientes Pagadores e/ou clientes dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3.1. Para os fins das "*Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros*", o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Agro, Indústria e Comércio" e foco de atuação "Recebíveis Comerciais".

2.4. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

2.5. O patrimônio do Fundo será formado por 2 (duas) subclasses distintas de cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, conforme aprovado pela Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze abaixo, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

2.5.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Quatorze a Dezessete deste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices (conforme o caso), elaborados na forma do **Anexo II** ao presente Anexo Descritivo.

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-alvo. As Cotas Seniores poderão ser **(a)** emitidas de forma privada, **(b)** objeto de oferta pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, ou **(c)** objeto de oferta pública de lote único e indivisível, observado que as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por cotistas Investidores Profissionais, podendo ser negociados no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais.

3.1.1. As Cotas Subordinadas poderão ser **(a)** emitidas de forma privada, **(b)** objeto de oferta pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, ou **(c)** objeto de oferta pública de lote único e indivisível. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. Caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3, exclusivamente pela RecargaPay ou Parte Relacionada da RecargaPay, conforme aplicável, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Subordinação, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

4.1.1 Origem dos Direitos Creditórios.

4.1.1.1 No caso dos Direitos Creditórios oriundos dos direitos de crédito detidos pelos Clientes Pagadores em face da RecargaPay em razão dos aportes (*cash in*) por eles realizados em suas respectivas Contas RecargaPay por meio da realização de Transações de Pagamento operacionalizadas pela Plataforma RecargaPay, conforme descrição a seguir:

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

(i) os Clientes Pagadores, de tempos em tempos, realizam aportes ou depósitos de recursos nas suas respectivas Contas RecargaPay no âmbito da Plataforma RecargaPay (*cash in*) por meio de Transações de Pagamento, incluindo, sem limitação, com o intuito de transferir recursos, realizar o pagamento relativo à prestação de serviços ou à compra de bens dos Estabelecimentos Comerciais, assim como para os Pagamentos de Produtos, utilizando-se de Cartões, aceitos pela Plataforma RecargaPay;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito; e

(iii) a Classe, portanto, irá adquirir dos Clientes Pagadores os Direitos Creditórios detidos por tais Clientes Pagadores em face da RecargaPay.

4.1.1.2 No caso dos Direitos Creditórios oriundos dos direitos de crédito detidos pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, decorrentes de Transações de Pagamento operacionalizada pelo Sistema RecargaPay, no qual a RecargaPay atuará como Subcredenciadora, através de outras Credenciadoras no âmbito do respectivo Arranjos de Pagamento, conforme descrição a seguir: (i) os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens aos usuários finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, aceitos pelo sistema RecargaPay nos casos em que a RecargaPay atue como Subcredenciadora pelo sistema instituído por outras Credenciadoras gerando, assim, Transações de Pagamentos; (ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo as mais relevantes para fins da operação da Classe: (a) o crédito do Emissor em face da credenciadora (b) o crédito da Credenciadora em face da Subcredenciadora que capturou a Transação de Pagamento; e (c) o crédito do Subcredenciadora em face do Estabelecimento Comercial Credenciado e (iii), a Classe, portanto, irá adquirir dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados os Direitos Creditórios detidos por tais estabelecimentos passíveis de registro em Registradora em face da RecargaPay.

4.1.2. Cumprimento das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

4.1.3. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo Descritivo, a cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe abrangerá não somente os Direitos Creditórios Elegíveis como também tudo o que os Direitos Creditórios Elegíveis representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.2. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, observado que nesta hipótese o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo Agente de Liquidação, na forma descrita nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação.

4.2.1. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizado por meio da Conta Preço de Aquisição, na qual estarão disponíveis os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, durante o Prazo de Duração.

4.2.2. Para operacionalizar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis disposto acima, a Classe manterá a Reserva de Aquisição. A estimativa do montante referente à Reserva de Aquisição será periodicamente informada à Administradora pela RecargaPay, sendo que no início das atividades da Classe a Reserva de Aquisição poderá ser de até 100% (cem por cento) da disponibilidade de caixa da Classe, para que seja depositada diariamente na Conta Preço de Aquisição, observado que o montante a ser disponibilizado diariamente pela Classe na Conta Preço de Aquisição será sempre limitado à disponibilidade financeira da Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Dezesseis abaixo.

4.2.3. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.2.4. Registro das Transação com Meio de Pagamento (MPOS). Toda Transação com Meio de Pagamento (MPOS) será registrada em Registradora, seja pela Credenciadora ou pela Subcredenciadora, nos termos das normas vigentes, garantindo o direito de recebimento sobre os Direitos Creditórios pela Classe.

4.2.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições do Regulamento e deste Anexo Descritivo;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Termos e Condições de Uso RecargaPay e nas Condições Gerais de Cessão;

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidades definidos neste Anexo Descritivo; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.2.6. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência do Devedor, mas tão somente pela boa formalização, correta constituição, originação, validade, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.3. Regras de Tributação. A Gestora, na definição da composição da carteira da Classe, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN RFB nº 1585/15 e alterações posteriores.

4.3.1. Não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. A Administradora e a Gestora envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

4.3.2. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

4.3.3. Nesses casos, a Classe passará a ter tratamento tributário de curto prazo, de acordo com a classificação da IN RFB nº 1585/15 e alterações posteriores, sendo os Cotistas do Fundo tributados pelo imposto de renda no resgate ou amortização das Cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir: (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20,0% (vinte por cento) - aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta).

4.3.4. O disposto nas cláusulas anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

4.4. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, esta deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 175/22 e do artigo 19 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, observadas as demais disposições contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

4.5. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros.

4.6. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.7. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.8. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

> **4.8.1.** Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do parágrafo 7º do artigo 45 da Resolução CVM 175/22.

4.9. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, a Classe não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como contrapartes a Administradora, a Gestora e/ou empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias destas.

4.10 Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

4.11. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio da Classe. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Seis abaixo. O referido Capítulo Seis deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas da Classe.

4.12. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vi)** do Agente de Liquidação; ou **(vii)** do FGC.

4.13. Política de Voto. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

4.14. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* https://www.bancogenial.com/pt-br/Company/Compliance.

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Critérios de Elegibilidade. Todos e quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade em cada data de cessão ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes, representados pela RecargaPay, à Classe, deverão ser devidos pela RecargaPay;

(ii) todos os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de Transações de Pagamento que contenham em seu Arranjo de Pagamento Adquirentes da Operação;

(iii) na data da respectiva cessão à Classe, os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento superior a 1 (um) dia;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pela Classe;

(v) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(vi) não poderá haver Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos na carteira da Classe; e

(vii) a taxa mínima de cessão aplicada à aquisição dos Direitos Creditórios deverá representar, no mínimo, o Benchmark Sênior, acrescido das despesas com a respectiva aquisição.

5.1.1. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar os Critérios de Elegibilidade acima descrito após a sua respectiva aquisição pela Classe e verificação pela Gestora, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

5.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

5.2.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.2.2. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos à Classe, a Gestora, ou sociedade empresária por ele contratada na forma do parágrafo 4º do artigo 36 da Resolução CVM 175/22, efetuará trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo III** deste Anexo Descritivo e em conformidade com os Artigos 7.6.3 e seguintes.

5.3. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes à Classe deverão observar as seguintes condições de cessão ("**Condições de Cessão**"):

(i) os Direitos Creditórios que decorram de créditos parcelados deverão ter suas parcelas consecutivas, sendo que todas as parcelas deverão atender aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

(iii) o Devedor não poderá estar em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (c) intervenção ou liquidação extrajudicial, ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo.

5.3.1. As Condições de Cessão deverão ser verificadas pela Gestora, na forma prevista abaixo.

5.3.2. Para fins da verificação do cumprimento das Condições de Cessão descritas nos itens (i), (ii) e (iii) do Artigo 5.3 acima, a Gestora deverá se basear exclusivamente nas declarações prestadas pela Cedente, nos Termos de Cessão, confirmando o atendimento de tais Condições de Cessão. Adicionalmente, nos casos em que a verificação das Condições de Cessão do respectivo Direito Creditório Cedido envolver discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade do Direito Creditório Cedido, a Gestora poderá se basear inclusive nos respectivos Documentos Adicionais, os quais deverão ser solicitados pela Administradora à RecargaPay.

CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Liquidação ou

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

6.2. Riscos de Mercado

6.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Anexo Descritivo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o Fundo, o Agente de Liquidação e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.2.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco decorrente de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo Descritivo), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.3. Riscos de Crédito

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

6.3.1. *Risco de Crédito dos Ativos Financeiros* – A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

6.3.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência do Devedor, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

6.3.3. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

6.3.4. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pela RecargaPay aos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Clientes Pagadores para aporte ou depósito em sua Conta RecargaPay (*cash in*), incluindo, sem limitação, com o intuito de realização de transações, transferências, de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Comerciais, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pela Plataforma RecargaPay, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Clientes Pagadores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Clientes Pagadores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Clientes Pagadores e até mesmo os Estabelecimentos Comerciais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks* ou até mesmo cancelar as Transações de Pagamento, os chamados Cancelamentos. A existência de *Chargebacks* e/ou de Cancelamentos nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

6.3.5. *Risco de Originação; Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento da Classe, cedidos pelos Cedentes à Classe, nos termos das Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades do Devedor, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo Descritivo, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

6.3.6. *Riscos Relacionados à Resolução de Cessão e ao Pagamento Antecipado dos Direitos Creditórios* – Nos termos das Condições Gerais de Cessão haverá determinadas situações nas quais a RecargaPay, representando, os Cedentes, terá a obrigação de pagar à Classe um valor a título de resolução de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e, ainda, nos Termos e Condições Gerais, na ocorrência de determinadas hipóteses a RecargaPay ficará obrigada a pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de tais eventos, caso a RecargaPay não realize o pagamento do valor estabelecido nas Condições Gerais de Cessão e/ou nos Termos e Condições Gerais, a Classe poderá incorrer em perdas, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

6.3.7. *Risco de Concentração do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela classe serão devidos exclusivamente pela RecargaPay. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados exclusivamente pela RecargaPay pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não capacidade da RecargaPay de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Assim, o risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos pela RecargaPay; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.3.8. *Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição* – A Classe poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em data posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Nesse cenário, caso a Classe não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira da Classe, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

6.3.9. *Ausência de Garantias* – As aplicações realizadas pela Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vi)** do Agente de Liquidação ou **(vii)** do FGC. As entidades retro mencionadas não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

6.3.10. *Risco de Crédito referente aos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe terá que suportar tais prejuízos, o que afetaria a rentabilidade das Cotas.

6.4. Riscos de Liquidez

6.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – A Classe foi constituída em condomínio fechado, o que faz com que as Cotas Seniores somente possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

6.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

6.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas Seniores poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.4. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

6.5.2. *A Plataforma RecargaPay ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da RecargaPay e da Administradora* – As operações da RecargaPay dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. *A Plataforma RecargaPay* ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da RecargaPay e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Eventuais fatores podem, inclusive, afetar os Direitos Creditórios Elegíveis, bem como causar manipulação e fraudes na originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe.

6.5.3. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios* – Tendo em vista que o escopo do Relatório de Integridade do Sistema tem como objeto a integridade da Plataforma RecargaPay, o Relatório de Integridade do Sistema não fará referência específica aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe de maneira individualizada, mas apenas constatará que a Plataforma RecargaPay é íntegra, atestando que as informações e dados nele disponibilizados são verdadeiras e corretas. Consequentemente, o Relatório de Integridade do Sistema não tem como objeto a análise dos Documentos Comprobatórios. Neste sentido, apesar de o Relatório de Integridade do Sistema ser elaborado, poderão subsistir dificuldades ao Custodiante para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes à Classe.

6.5.4. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

6.5.5. *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos deste Anexo Descritivo, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorram eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.5.6. *Guarda dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da RecargaPay, e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

6.5.7. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe* – No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme procedimento especificado neste Anexo Descritivo. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

6.5.8. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios*. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do Artigo 11.1 abaixo depende de ações do Devedor por meio de crédito ou outro mecanismo de transferência equivalente. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária do Fundo e da Classe de longo prazo para curto prazo.

6.5.9. *Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia*. Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios Elegíveis em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e/ou da RecargaPay, o que poderia prejudicar a

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Anexo Descritivo e nas Condições Gerais de Cessão, sendo que tais falhas poderão afetar a carteira da Classe adversamente.

6.5.10. *Falhas Operacionais no Processamento da Oferta dos Direitos Creditórios*. Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, o RecargaPay, na qualidade de representante dos Cedentes, **(i)** selecionará os Direitos Creditórios que, em seu entendimento, atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, indicando-os para cessão na Plataforma RecargaPay, cujo acesso é e será outorgado à Administradora e ao Custodiante, estando o Custodiante, a partir desse momento, autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição; e, subsequentemente **(ii)** enviará o Arquivo de Proposta de Cessão ao Custodiante, com base no qual o Custodiante registrará a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis na carteira da Classe. Em decorrência de falhas operacionais poderão ocorrer discrepâncias entre as informações fornecidas para a verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade (inclusive discrepância entre as informações indicadas nos itens (i) e (ii) acima), o que poderá impactar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas.

6.5.11. *Riscos relacionados à transferência do valor equivalente ao Preço de Aquisição à Conta Preço de Aquisição*. Em decorrência de questões operacionais, os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em um determinado Dia Útil serão depositados na Conta Preço de Aquisição antes da verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, bem como da celebração dos respectivos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite. Para isso, a RecargaPay, na qualidade de representante dos Cedentes, deverá oferecer à Classe Direitos Creditórios que, no seu melhor entendimento, atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da obrigação do Custodiante de validar tais requisitos. Caso seja verificado que os Direitos Creditórios Elegíveis, em um determinado Dia Útil, não atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, ao final de cada Dia Útil, o Custodiante fará a conciliação dos valores transferidos à Conta Preço de Aquisição e dos Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pela Classe, de forma que o valor excedente então pago pela Classe será subtraído do valor a ser transferido à Conta Preço de Aquisição no mesmo Dia Útil. Caso não haja valores a serem transferidos à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil subsequente em níveis suficientes para compensar a parcela do Preço de Aquisição já paga, a RecargaPay, na qualidade de Agente de Liquidação, terá a obrigação de devolver tais recursos à Classe, com base nas informações fornecidas pelo Arquivo de Retorno de Direitos Creditórios Cedidos e pelo respectivo Arquivo de Direitos Creditórios Cedidos, sem quaisquer deduções ou retenções de quaisquer valores. Nessa hipótese, o inadimplemento da RecargaPay referente à sua obrigação de devolução do Preço de Aquisição pago pelos Direitos Creditórios que porventura não atendessem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, bem como o fato de os recursos mantidos na Conta Preço de Aquisição não estarem sujeitos a qualquer remuneração em favor da Classe, podem afetar negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas. Adicionalmente, os recursos que constituem o caixa da Classe ficarão na Conta Preço de Aquisição, e não estão sujeitos a remuneração em favor da Classe, o que pode afetar

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

negativamente a sua rentabilidade. Ainda, os valores devidos a serem pagos pela RecargaPay poderão ser feitos em sua data de vencimento ou, nos termos do Artigo 18.3 abaixo, poderão ser pagos de forma antecipada com recursos próprios, o que poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. *Liquidação Antecipada* – A Classe e, por consequência, o Fundo, poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Vinte do presente Anexo Descritivo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Dentre referidos eventos, observados os Capítulos Dezenove e Vinte abaixo, incluem-se, exemplificativamente: **(i)** caso a Classe deixe de efetuar o pagamento das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada; **(ii)** caso não haja o atendimento à Razão de Subordinação; **(iii)** inobservância pela Administradora ou pelo Custodiante de seus deveres previstos neste Anexo Descritivo e em seus respectivos contratos, conforme aplicável; e **(iv)** impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão especificados no Regulamento, entre outros eventos. É possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía quando adquiriu as Cotas

6.6.2. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

6.6.3. *Descumprimento ou Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – Eventual descumprimento dos prestadores de serviços contratados pela Classe ou, ainda, eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.7. Riscos de Governança

6.7.1. *Quórum Qualificado* – O presente Anexo Descritivo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

6.7.2. *Risco de Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

6.7.3. *Emissão de Novas Cotas* – A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.8. Outros Riscos

6.8.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.8.2. *A Realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* - Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

6.8.3. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela boa formalização, correta constituição, originação, validade, existência, liquidez e certeza dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante a Classe nos termos deste Anexo Descritivo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.8.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.8.5. *Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios* – Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão e Instrumento de Aceite serão consolidados e poderão ser submetidos a registro mensalmente nos termos indicados nas Condições Gerais de Cessão, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da RecargaPay. O registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Administradora será aplicável somente caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(ii)** deliberação específica em Assembleia Geral; **(iii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face da RecargaPay, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; ou, ainda, **(iv)** inadimplemento da RecargaPay de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos. Ainda, não será realizado o registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos Cedentes. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

6.8.6. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais* - Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.8.7. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.8.8. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Cedidos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.8.9. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.8.10. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, ou diferentes interpretações da legislação aplicável, podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados. Tais restrições ou diferentes interpretações podem restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

as características dos Direitos Creditórios Cedidos, criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.8.11. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.8.12. *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes.* Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes, o pagamento dos recursos conforme previsto no Artigo 11.1 abaixo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.8.13. *Leis e Regulamentos que Vierem a Ser Editados para Alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o Desenvolvimento de Interpretações Diversas a Respeito destes Podem Causar um Efeito Adverso no Devedor e na Classe* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem existir ou ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da RecargaPay e dos Estabelecimentos Comerciais, o recebimento dos recursos devidos pelas Adquirentes da Operação, bem como a constituição dos Direitos Creditórios em decorrência do aporte de recursos (*cash in*) na Conta RecargaPay por meio da realização de uma Transação de Pagamento e da posterior cessão do respectivo Direito Creditório Elegível à Classe. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta, ou a prevalência de interpretação diversa que não dê sustentação a constituição dos Direitos Creditórios, poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas. Ainda, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, dificultando o recebimento dos pagamentos pela Classe e prejudicando seus Cotistas

6.8.14. *O Devedor e os Direitos Creditórios Estão Sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras Devem ser Aprovados pelo BACEN* – O

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Devedor deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio da Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.8.15. *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras* – As atividades das Adquirentes da Operação e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas às Adquirentes da Operação pelas Bandeiras. Os términos de tais relacionamentos, disciplinados nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

6.8.16. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

6.8.17. *As Adquirentes da Operação e a RecargaPay são regulados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN* Nesse sentido, eventuais supervisões, investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios das Adquirentes da Operação e da RecargaPay, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais Afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode questionar a estrutura de originação dos Direitos Creditórios e/ou das atividades da RecargaPay, aplicar multas às Adquirentes da Operação e/ou *RecargaPay*, bem como determinar que as Adquirentes da Operação e a RecargaPay tomem medidas para alterar, por exemplo, suas atividades, seu modelo/estrutura de negócios e/ou sua estrutura societária. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, prejudicando a Classe e seus Cotistas.

6.8.18. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe* – A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que a taxa do deságio aplicada pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Adicionalmente, caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está sujeita às

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

disposições da Lei da Usura, a cobrança de eventual remuneração integrante dos Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto econômico adverso à Classe.

6.8.19. *Risco de Concentração do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão devidos exclusivamente pela RecargaPay. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados exclusivamente pela RecargaPay pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não capacidade da RecargaPay de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Assim, o risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração dos **(i)** Direitos Creditórios, devidos por um Devedor; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.8.20. *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos **(i)** Direitos Creditórios Cedidos, ou **(ii)** Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

6.8.21. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Apêndice poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

6.8.22. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

6.8.23. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – A Classe terá relação mínima da Razão de Subordinação entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.8.24. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15.1.1 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.8.25. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos* – A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

6.8.26. *Risco Decorrente da Falta de ou Baixa Remuneração dos Recursos da Classe mantidos na Conta Preço de Aquisição da Classe*. A Classe deverá manter, na Conta Preço de Aquisição da Classe, recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que poderão ocorrer diariamente, observados os termos das Condições Gerais de Cessão. Tal volume de recursos a ser mantido na Conta Preço de Aquisição da Classe não terá remuneração. Neste sentido, a manutenção não-remunerada de recursos na Conta RecargaPay da Classe poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

6.8.27. *Risco Decorrente do Impacto na Carteira da Classe em Decorrência das Cessões Ocorridas em Dias Não Úteis*. É possível que ocorram cessões em dias que não sejam Dias Úteis, incluindo finais de semana e feriados, visto que as liquidações das cessões se darão dentro do arranjo fechado da RecargaPay, que será operacional inclusive em dias que não sejam Dias Úteis. Nesse sentido, poderão existir dias em que, por não haver expediente bancário, os recursos recebidos na Conta Preço de Aquisição sejam lá mantidos, passando a serem reconhecidos na Conta do Fundo apenas no Dia Útil imediatamente subsequente. Assim, a Conta do Fundo apenas será sensibilizada em Dias Úteis, podendo ocorrer impactos na carteira da Classe.

6.8.28. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe*. A Classe contratou e contratará terceiros para prestação de serviços,

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

incluindo, sem limitação, a Administradora, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

6.8.29. *Risco de Pré-Pagamento pelo Devedor*. Observados os termos das Condições Gerais de Cessão, a Administradora está autorizada a aceitar o pré-pagamento, pelo Devedor, de suas obrigações perante a Classe. Dependendo dos termos acordados entre Devedor e Administradora referentes ao pré-pagamento, a quantidade de recursos transferida à Classe em um momento diferente do inicialmente previsto poderá causar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidade das Cotas.

6.8.30. *Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a cessão do Direito Creditório à Classe*. Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, o Custodiante poderá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão apenas após o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, caso identificado que, na respectiva data de aquisição de um Direito Creditório, referido Direito Creditório não atendia aos Critérios de Elegibilidade ou a uma Condição de Cessão, haverá a respectiva Resolução de Cessão de tal Direito Creditório, devendo os Cedentes observarem o disposto na Cláusula Quarta das Condições Gerais de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço de Resolução da Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) à Classe. Na hipótese acima, os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão à Classe, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser pago aos Cedentes previamente à verificação do atendimento ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão, é possível que, após a cessão e o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe aos Cedentes, se verifique volume significante de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e/ou a uma Condição de Cessão na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

6.8.31. *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento*. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Clientes Pagadores, Emissores e Credenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Cliente Pagador; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; (iii) um crédito do Cliente Pagador contra o Devedor. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

6.8.32. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito às Adquirentes da Operação e ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

CAPÍTULO SETE – PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

7.1. Administração. O Fundo será administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.,** instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 (parte), Botafogo, CEP 22250-906.

7.2. Poderes da Administradora. Nos termos do Capítulo 2 da parte geral do Regulamento e observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

7.2.1. A Administradora prestará ao Fundo demais serviços auxiliares de administração, incluindo, sem limitação, serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM; e (ii) atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

7.2.2. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no Artigo 2.1.2 da parte geral do Regulamento e nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, e as vedações são aquelas dispostas no artigo 101 da Resolução CVM 175/22, dentre elas, obter e conceder, em nome do Fundo, empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, sem limitação, aos Clientes Pagadores e Estabelecimentos Comerciais, sem prejuízo da legislação e

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

regulamentação correlatas aplicáveis. Adicionalmente, inclui-se nas atribuições da Administradora a apuração diária da Razão de Subordinação.

7.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros por ela contratados para prestação de serviços ao Fundo e à Classe, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por ela contratados, nos termos do artigo 81 da Resolução CVM 175/22.

7.3. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada da Classe, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa de Administração**"), observado o valor mínimo mensal de (i) R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para os 2 (dois) primeiros meses contados da Data da Primeira Integralização do Fundo; e (ii) R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) a partir do 3º (terceiro) mês inclusive.

7.4. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 118 da Resolução CVM 175/22, a Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.5. Gestão. O Fundo será gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.519 de 05 de setembro de 2015.

7.6. Poderes da Gestora. Nos termos do Capítulo 2 da parte geral do Regulamento e nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175/22, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

7.6.1. A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos Direitos Creditórios e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora ("**Taxa de Gestão**"). A Taxa de Gestão será equivalente a 10% (dez por cento) sobre a Taxa de Administração, limitada a R$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

7.6.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo acima, são atribuições da Gestora:

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

(i) aprovar a seleção final dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe quanto aos Critérios de Elegibilidade e verificar se foi prestada declaração pela Cedente confirmando o atendimento às Condições de Cessão;

(ii) calcular o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe;

(iii) monitorar as operações de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

(iv) proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe previstas neste Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;

(v) gerir os Ativos Financeiros constantes da carteira da Classe;

(vi) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita neste Anexo Descritivo;

(vii) desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira da Classe, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

(viii) sugerir à Administradora modificações neste Anexo Descritivo no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julgue necessária;

(ix) propor a convocação de Assembleia Geral;

(x) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira da Classe;

(xi) cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços prestados constantes no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e na Instrução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

(xii) validar, no momento da cessão ou endosso, conforme o caso, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(xiii) monitorar a Razão de Subordinação; e

(xiv) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis.

7.6.3. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos à Classe, a Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do parágrafo 2º do artigo 34 da Resolução CVM

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

175/22, efetuará trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo III** deste Anexo Descritivo.

7.6.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, um Cedente ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito da Classe, tampouco demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Administradora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

7.7. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver, incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo 7, fazem parte da formação de preço, não sendo adicionados ao final, ficando assim a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

7.8. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e à Classe.

7.9. Inexistência de Taxas Adicionais. Sem prejuízo das despesas e encargos da Classe previstos no Capítulo Vinte e Um, não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros parte da carteira da Classe serão prestados pelo **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228/907, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.246.410/0001-55, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n° 13.778, de 16 de julho de 2014, contratado nos termos do inciso II do artigo 30 da Resolução CVM 175/22.

8.1.1. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe serão prestados pelo Controlador de Ativos, ora Administradora, sendo sua remuneração compreendida na Taxa de Administração disposta no Artigo 7.3 acima.

8.1.2. Serviços de Escrituração. Os serviços de escrituração das Cotas da Classe serão prestados pelo Escriturador, sendo sua remuneração compreendida na Taxa de Administração disposta no Artigo 7.3 acima.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

8.2. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos em referido trimestre, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrado;

(ii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, conforme o caso, e correspondentes e Documentos Comprobatórios das operações;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(v) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*), se aplicável.

8.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, enquanto a RecargaPay permanecerá com a guarda dos Documentos Adicionais, obrigando-se, mediante solicitação do Fundo, a entregar os respectivos Documentos Adicionais ao Custodiante ou à Administradora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação.

8.3.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, em seus sistemas eletrônicos próprios, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo Descritivo. Tais regras e procedimentos permanecerão atualizados pela Administradora

8.3.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

8.3.3. Verificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou Substituídos. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou Direitos Creditórios que sejam substituídos em um determinado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

8.3.4. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada da Classe, uma Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, equivalente ao somatório dos seguintes valores: (i) percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais); e (ii) valor mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços prestados pelo Custodiante relacionados à verificação do lastro dos Direitos Creditórios prevista no item 8.2, (i) acima.

8.3.4.1. Pagamento da Taxa de Custódia. A remuneração de que trata o Artigo 8.3.4 será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expresso em reais disposto no Artigo 8.3.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGPM ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.4. Agente de Liquidação. A RecargaPay será contratada pelo Fundo para a prestação dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, incluindo a disponibilização do Arquivo de Proposta de Cessão e o Arquivo de Direitos Creditórios Cedidos.

8.5. O Agente de Liquidação receberá uma remuneração correspondente ao valor fixo de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por mês acrescida de um valor variável que compreende a variação do valor total do Preço de Aquisição do mês vigente comparado ao mês imediatamente anterior, e sendo essa variação negativa, o valor fixo deverá ser subtraído para se chegar no montante final da remuneração. A referida remuneração é acrescida à Taxa de Administração e devida e paga diretamente pelo Fundo ao Agente de Liquidação pelos serviços contratados pelo Fundo, em benefício da Classe, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação. Referido montante integrará, para todos os fins e efeitos, a Taxa de Administração.

8.5.1. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante, observado, na medida do necessário, o disposto no Contrato de Agente de Liquidação, serão recebidas diretamente na Conta do Fundo por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.5.2. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Cedidos Inadimplidos e/ou substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

8.6. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Anexo Descritivo.

8.7. Substituição do Custodiante. O Custodiante poderá ser substituído mediante (i) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) notificação por escrito da Administradora ao Custodiante acerca da ocorrência de deliberação de substituição ou destituição do Custodiante pela Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo, inclusive, sem limitação, após apreciação de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, independentemente de seu escopo, ao livre critério dos Cotistas, possam justificar a substituição ou destituição do Custodiante;

(ii) notificação por escrito da Administradora ao Custodiante acerca da ocorrência de inadimplemento, de forma comprovada, de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos deste Anexo Descritivo; ou

(iii) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.8. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Artigo 8.7 acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos do Fundo sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

8.9. Aplica-se, no que couber, ao Controlador de Ativos as mesmas regras e obrigações sobre substituição previstas no Artigo 8.8 acima.

8.10. ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

8.11. Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ao presente Anexo Descritivo, aos respectivos contratos ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

9.1. A substituição e renúncia dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo ocorrerá conforme o Artigo 2.4 e seguintes da Parte Geral.

CAPÍTULO DEZ – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá a partir da realização de Transações de Pagamento por Clientes Pagadores para aporte ou depósito de recursos nas suas respectivas Contas RecargaPay (*cash in*), incluindo, sem limitação, com o intuito de realizar transferências, pagamentos propriamente ditos de bens, direitos, produtos e/ou serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Comerciais e/ou de Pagamentos de Produtos, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento no âmbito da Plataforma RecargaPay.

10.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e com as Condições de Cessão, observado que as Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenadas em arquivos digitais e mantidas em sistema adequado para tanto.

10.3. A Administradora está autorizada a aceitar o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme sejam propostos pelo Devedor, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

10.4. Os critérios para identificação dos Direitos Creditórios seguirão o disposto nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação.

CAPÍTULO ONZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

11.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios.

11.1.1 A compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio de crédito ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor pela RecargaPay para a Conta do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido ou de forma antecipada, conforme previsto no Artigo 18.3 abaixo.

11.1.2 Nos casos em que o Devedor atue como Subcredenciador na Transação de Pagamento que gerou o Direito Creditório Cedido, o fluxo de pagamento seguirá os seguintes passos: (i) as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à Registradora; (ii) a Registradora efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Emissores junto à Registradora, por meio do processo SILOC; (iii) o valor do Direito Creditório Cedido será creditado na conta de arrecadação mantida pela Credenciadora que capturou a respectiva Transação

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

de Pagamento, a qual depositará o referido valor na conta de arrecadação do Devedor; e (iv) o Devedor, então, realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

11.1.3 A obrigação do Devedor de compensar e liquidar os Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecida no Artigo 11.1.2 acima e observados os termos e condições do Regulamento, não se encontra condicionada, e independe da ocorrência do disposto nos itens 11.1.2 (i), 11.1.2 (ii) e/ou 11.1.2 (iii) acima, de maneira que não poderá o Devedor se valer da eventual inocorrência de quaisquer dos referidos eventos para se eximir de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos perante a Classe, seja no todo ou em parte, consoante o disposto neste Anexo Descritivo, nas Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

11.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do Devedor, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 10º (décimo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, sem limitação, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido Inadimplido, conforme o caso; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

11.2.1 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Despesa, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.2.2 Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 11.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11.3 O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta do Fundo.

CAPÍTULO DOZE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

12.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões ("**Patrimônio Líquido**").

12.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes do Devedor e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

12.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos correspondentes à remuneração a receber, como juros ou bônus, com base no período apurado entre a data de aquisição até (i) a data do pré pagamento ou (ii) data de vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora (disponível no: https://www.bancogenial.com/pt-br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO TREZE – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS

13.1. Subclasses de Cotas. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) subclasses distintas de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas estão descritos no Capítulo Quatorze, Dezesseis, Dezessete e Dezoito deste Anexo Descritivo, bem como no Apêndice relativo a cada emissão de Cotas.

13.1.1. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Sênior, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo e das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas Seniores pertencentes a cada Cotista Sênior.

13.1.2. As Cotas Seniores emitidas que não sejam subscritas por Investidores Profissionais ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

13.1.3. Cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Apêndice específico a este Anexo Descritivo, que deverá conter as informações estabelecidas no **Anexo II**.

13.1.4. Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Emissão, uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada série deverão ser resgatadas.

13.2. Preço de Emissão das Cotas Seniores. O Preço de Emissão das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo Apêndice.

13.3. Emissão de Cotas Subordinadas. A Classe emitirá Cotas Subordinadas em qualquer quantidade, desde que observada a Razão de Subordinação no momento da respectiva emissão, com as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no Capítulo Quatorze abaixo, sendo que a Classe deverá manter em circulação quantidade de Cotas Subordinadas igual ou superior à necessária para o atingimento da Razão de Subordinação.

13.3.1. Caso a Administradora utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas na hipótese prevista no Artigo 14.8.1 abaixo, de modo que estes atinjam

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

o montante mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas corresponda a, no mínimo, a Razão de Subordinação.

13.3.2. Desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Subordinação, ou por solicitação do Cotista Subordinado, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela RecargaPay via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

13.3.3. Quando da subscrição das Cotas Seniores no mercado primário, cada Cotista deverá assinar um termo de adesão ao Regulamento e ao Anexo Descritivo, dando ciência aos respectivos riscos, e indicando um representante responsável, além de informar seu endereço eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, e declarar sua condição de investidor profissional.

CAPÍTULO QUATORZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

14.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Direitos Patrimoniais

14.3. As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(ii) seu valor unitário será calculado nos termos do Artigo 14.10 e no Artigo 14.10.1 abaixo;

(iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice ("***Benchmark* Sênior**").

14.4. As Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela RecargaPay e/ou por Parte Relacionada da RecargaPay, em montante equivalente, no mínimo, à proporção da Razão de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Anexo Descritivo;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno se mantida a Razão de Subordinação ou após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo;

(iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pela RecargaPay;

(iv) na Data da Primeira Integralização, terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais); e

(v) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Público-Alvo

14.5. As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pela RecargaPay e/ou por Parte Relacionada da RecargaPay.

Subscrição e Integralização das Cotas

14.6. As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública.

14.7. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Apêndice, acrescido do *Benchmark* Sênior previsto no respectivo Apêndice, respectivamente, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização, e na forma do Artigo 14.10 abaixo.

14.8. Quando da integralização das Cotas Seniores, conforme Artigo 14.7 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Subordinação, deverá ter sido igualmente integralizado.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

14.8.1. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado for, a qualquer tempo, inferior à Razão de Subordinação, o Cotista Subordinado, mediante solicitação da Administradora nesse sentido, deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do Artigo 14.10.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Subordinação. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento à Razão de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional, nos termos deste Anexo Descritivo.

14.9. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Anexo Descritivo, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, (b) conforme o caso, de que a oferta foi objeto de registro automático perante a CVM, (c) conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Anexo Descritivo.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

14.10. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este Artigo, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate, conforme aplicável.

14.10.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

14.10.2. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

14.10.3. As Cotas Subordinadas terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito no Artigo 14.10.1 acima.

14.10.4. O disposto no Artigo 14.10.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Negociação das Cotas

14.11. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública com Esforços Restritos, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09 e caso distribuídas por meio de oferta pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22.

14.12. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo **(i)** mediante prévia aprovação da Assembleia Geral com a correspondente alteração deste Anexo Descritivo; ou **(ii)** caso a negociação seja realizada entre o Cotista Subordinado e/ou suas Controladas ou Coligadas, hipótese na qual não será necessária aprovação prévia da Assembleia Geral.

Classificação de Risco das Cotas

14.13. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, conforme solicitação dos Cotistas Seniores.

14.13.1. Caso aplicável, a classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

14.13.2. Caso aplicável, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

14.14. As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco.

Responsabilidade dos Cotistas

14.15. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor por ele subscrito, de forma não solidária entre os Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**		**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	**-**
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	maioria simples das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar (a) o *Benchmark* Sênior, as Datas de Amortização Programada, a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo Dezesseis abaixo; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo Quatorze acima; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Dezenove abaixo; (e) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo Vinte abaixo; (f) o Critério de Elegibilidade; (g) as Condições de Cessão; (h) os quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Anexo Descritivo; (i) a Razão de Subordinação; (j) fórmula do Preço de Aquisição; e (k) a Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Subordinadas emitidas e maioria das Cotas Seniores emitidas

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Anexo Descritivo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	maioria simples das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores emitidas
(iv) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Seniores emitidas
(v) deliberar sobre eventual proposta da Administradora para a contratação de uma Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Seniores emitidas
(vi) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Subordinadas emitidas e maioria das Cotas Seniores emitidas
(vii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo e da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Subordinadas emitidas e maioria das Cotas Seniores emitidas
(viii) aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Seniores emitidas
(ix) aprovar emissões adicionais de Cotas Seniores;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Subordinadas emitidas e maioria das Cotas Seniores emitidas
(x) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas	maioria simples das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores emitidas

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;	emitidas		
(xi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	maioria simples das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores emitidas
(xii) deliberar sobre a liquidação do Fundo e da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Subordinadas emitidas e maioria das Cotas Seniores emitidas
(xiii) excetuadas as matérias dispostas no item (v) acima, alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo e da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	maioria simples das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores emitidas
(xiv) deliberar, no caso de liquidação do Fundo e da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Subordinadas emitidas e maioria das Cotas Seniores emitidas
(xv) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, nos termos do artigo 1368-E, parágrafo 2º, do Código Civil, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Subordinadas emitidas e maioria das Cotas Seniores emitidas
(xvi) deliberar sobre a realização de Amortização Extraordinária	50% (cinquenta por cento) mais	maioria simples das Cotas	maioria das Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

das Cotas Seniores em circulação, nos termos do Capítulo Dezoito deste Anexo Descritivo;	uma das Cotas emitidas	presentes	emitidas
(xvii) aprovação da aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios devidos por devedor que não seja o Devedor definido do Capítulo Um deste Anexo Descritivo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Subordinadas emitidas e maioria das Cotas Seniores emitidas
(xviii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	maioria simples das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores emitidas
(xix) deliberar acerca dos honorários e despesas do Auditor Independente; e	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	maioria simples das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores emitidas
(xx) deliberar acerca da ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado.	maioria das Cotas Seniores emitidas	maioria das Cotas Seniores emitidas	maioria das Cotas Seniores emitidas

15.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Anexo Descritivo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

15.1.2. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do Artigo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração prevista no inciso (iii) do Artigo acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

15.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

15.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou em Cedentes.

15.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

15.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.3. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.4. Forma de Convocação da Assembleia Geral. Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175/22, a convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

15.4.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Anexo Descritivo.

15.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.4.3. Para os fins do disposto no Artigo 15.4.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

15.4.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 15.4.1 e 15.4.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

15.4.5. Será admitida a realização de Assembleia Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, as quais deverão ser gravadas, com a identificação dos Cotistas presentes, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

15.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

15.5.1. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral será instalada, **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, considerados separadamente por subclasse de Cotas; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista de cada subclasse de Cotas.

15.5.2. Conflito de Interesses. Nos termos do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175/22, não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) o prestador de serviço, seja ela Prestador de Serviço Essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.5.2.1. A vedação prevista no Artigo acima não se aplica aos prestadores de serviço titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

15.5.2.2. Ainda, a vedação prevista no Artigo 15.5.2 acima não se aplica quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Casse ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) do Artigo 15.5.2 acima; ou (ii) houver quiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

15.5.3. Caso seja Cotista, o Devedor não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestador de serviço do Fundo nem em relação a matérias que versem sobre perdão de dívida pelo Fundo ao Devedor. Neste sentido, deverão ser desconsiderados os votos da RecargaPay, suas Coligadas e demais Partes Relacionadas da RecargaPay caso a matéria a ser deliberada no âmbito de uma Assembleia Geral de Cotistas envolva a prestação de serviços pela RecargaPay como Agente de Liquidação e/ou a condição da RecargaPay de Devedor do Fundo situações nas quais restará caracterizado conflito de interesses.

CAPÍTULO DEZESSEIS – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

16.1. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, e em conformidade com o respectivo Apêndice, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

16.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores, respectivamente, ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na Conta do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, pagamento das operações de derivativos, contratadas nos termos deste Anexo Descritivo, se aplicável;

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores, na extensão necessária **(a)** ao pagamento de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração, amortização ou resgate de Cotas Seniores) do Fundo devidas em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidas na Data de Amortização Programada ou na Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme aplicável, até o limite do *Benchmark* Sênior, e, cumulativamente, **(b)** ao pagamento programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*;

(v) quinto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Aquisição, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na Conta do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Aquisição; e

(vi) sexto, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados, nas hipóteses e condições previstas no Artigo 16.2.1 abaixo.

16.2.1. As Cotas Subordinadas serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do Prazo de Duração do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 2.2 e seguintes acima.

16.2.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. Sem prejuízo do Artigo 16.2.1 acima, os Cotistas Subordinados poderão, até as 14h30 horas de um Dia Útil,

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente **(i)** não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo dentro do mesmo mês do respectivo Dia Útil da solicitação; **(ii)** o Fundo disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa e da Reserva de Aquisição, se necessário; **(iii)** não tenha ocorrido qualquer Evento de Avaliação nos últimos 90 (noventa) dias, **(iv)** não tenha ocorrido qualquer Evento de Liquidação, e **(v)** observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(i) caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação; ou

(ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação da amortização extraordinária pelo Cotista Subordinado em questão.

16.2.3. Na hipótese do Artigo 16.2.2 acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação à Razão de Subordinação ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

16.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas Seniores será feita conforme o disposto neste Capítulo Dezesseis e nos Capítulos Dezessete e Dezoito abaixo.

16.3.1. Para fins de esclarecimento, as distribuições relativas às Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre serão feitas juntamente com o pagamento de Remuneração relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

16.4. Pagamento da Remuneração e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

16.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Dezessete deste Anexo Descritivo.

16.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

CAPÍTULO DEZESSETE – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

17.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no Artigo 17.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas Seniores em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

17.1.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas Subordinados. Para fins de esclarecimento, o disposto neste Capítulo Dezessete somente se aplicará às Cotas Subordinadas caso, em eventual liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento integral dos Cotistas Seniores, remanesçam Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros na carteira da Classe.

17.1.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas Seniores e/ou do número de Cotas Subordinadas detidos por cada um dos Cotistas Subordinados no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

17.1.3. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dispostos no Artigo 17.1 e/ou no Artigo 17.1.1 acima, deverá ser realizada considerando o valor presente dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

17.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Quinze deste Anexo Descritivo e a regulamentação aplicável.

17.2.1. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo 17.2 acima não delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados, nem que haja a deliberação de aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos financeiros, serão entregues em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada de acordo com a proporção de Cotas da respectiva Classe detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.2.1.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas Seniores por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.2.1.2. Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha o maior número de Cotas em circulação.

17.2.1.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida no Artigo 17.2.1.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 17.2.1.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZOITO – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO, DA FACULDADE DE PRÉ-PAGAMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

18.1. Amortização Extraordinária. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas (observado o disposto no Artigo 16.2 acima e no Artigo 18.1.1 abaixo), pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação e/ou à Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Anexo Descritivo, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

18.1.1. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em virtude do não cumprimento da Alocação Mínima por insuficiência de cessão de Direitos Creditórios não dependerá de aprovação em Assembleia Geral, observado que, caso a Assembleia Geral não autorize a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores de modo que o prazo estabelecido na Resolução CVM 175/22 para Alocação Mínima seja atendido, a Administradora poderá proceder com a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores na exata medida para cumprir com o disposto na Resolução CVM 175/22.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

18.2. Comunicação aos Cotistas. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no Artigo 15.1, (xvi), ou na hipótese prevista no Artigo 18.1.1 acima, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito ou por correio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

18.3. Faculdade de Pré-Pagamento. A RecargaPay, na qualidade de Devedor, tem a faculdade de realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a antecipação de pagamentos dos valores devidos, com recursos próprios da RecargaPay, sendo certo que, caberá ao Agente de Liquidação observar que não será aplicado um deságio superior a 500% (quinhentos por cento) da Taxa SELIC vigente, sobre os rendimentos correspondentes à remuneração a receber e, desde que, concomitantemente, o valor de pré pagamento não seja inferior ao valor presente do Direito Creditório na data de pré pagamento. Concomitantemente a qualquer pré-pagamento, a RecargaPay deverá elaborar e entregar um Relatório de Pré-Pagamento para acompanhamento e monitoramento pela Administradora e pelo Custodiante do objeto de tais pagamentos antecipados.

CAPÍTULO DEZENOVE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, **(b)** integral dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, **(c)** do *Benchmark* Sênior nas respectivas datas de pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

(ii) caso, a qualquer momento, não haja o cumprimento da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Aquisição, que não tenha sido regularizado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis;

(iii) caso a Classe deixe de atender à Razão de Subordinação, conforme disposto no Artigo 14.8.1 acima, após o Cotista Subordinado ter sido notificado pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(iv) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(v) verificação, pela Gestora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou do Cotista Subordinado), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(vi) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância, pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de custódia, desde que, o Custodiante não solucione ou justifique o descumprimento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da constatação do referido descumprimento;

(viii) na ocorrência, em 5 (cinco) Dias Úteis seguidos e/ou alternados em um período de 12 (doze) meses, de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(ix) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante Adquirente da Operação ou da RecargaPay, conforme aplicável;

(x) inobservância pelo Agente de Liquidação de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo e no Contrato de Agente de Liquidação, verificada pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo ou Custodiante, desde que, notificado o Agente de Liquidação para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Agente de Liquidação não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(xi) na ocorrência de inadimplência do Devedor no pagamento do Direito Creditório Cedido ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços RecargaPay, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento do Direito Creditório Cedido;

(xii) constatação de que a RecargaPay **(a)** esteja impedida de realizar as atividades previstas no seu objeto social e/ou as obrigações assumidas perante a Classe como Agente de Liquidação, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, incluindo interpretações de tais normas, inclusive em virtude de caso fortuito ou evento de força maior; **(b)** tenha o seu objeto social alterado de maneira que obste a originação de Transações de Pagamento das quais resultam os Direitos Creditórios Elegíveis; **(c)** tenha suspensos, não renovados ou cancelados quaisquer de seus alvarás, licenças, autorizações, permissões e que, em qualquer dos casos acima, impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade das Transações de Pagamento que deem origem aos Direitos Creditórios, e/ou **(d)** tenha os

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

contratos celebrados com as Adquirentes da Operação ou com as Bandeiras, ou regras que governam os respectivos Arranjos de Pagamentos, alterados, revogados ou suspensos, em qualquer dos casos previstos neste inciso (xii) de forma que a originação das Transações de Pagamento que originem os Direitos Creditórios ou a cessão destes à Classe seja impossibilitada ou de qualquer forma prejudicada;

(xiii) quando aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

(xiv) caso, a qualquer tempo, o Agente de Liquidação deixe de elaborar o Arquivo de Proposta de Cessão e/ou o Arquivo de Direitos Creditórios Cedidos com base nas informações disponíveis na Plataforma RecargaPay, desde que tal falha não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis;

(xv) quando aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série pela Agência Classificadora de Risco;

(xvi) constatação de que as Condições Gerais de Cessão e/ou os Termos e Condições de Uso RecargaPay foram considerados, em sua integralidade, inválidos, ineficazes ou inexequíveis, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de sua publicação;

(xvii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Anexo Descritivo, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xviii) caso não haja mais Cotas Seniores em circulação;

(xix) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo do disposto na parte final do Artigo 18.1.1 acima e no Artigo 19.5 abaixo;

(xx) caso não haja originação e/ou cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

(xxi) caso a Gestora seja informada sobre o inadimplemento da RecargaPay e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte, observados os respectivos prazos de cura, independentemente da efetiva declaração de vencimento antecipado ou início de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das operações financeiras acima referidas, cujo valor unitário ou total de principal seja

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da RecargaPay, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

(xxii) caso a Gestora seja informada sobre a ocorrência de eventos que ensejem o protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos pela RecargaPay e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ou sacados contra a RecargaPay e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, cujo valor unitário ou total seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da RecargaPay, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial ou extrajudicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

(xxiii) caso a Gestora seja informada sobre decisão judicial exequível proferida, que não tenha os seus efeitos suspensos no prazo legal, no âmbito de ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, que condene a RecargaPay e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ao pagamento de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da RecargaPay, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA;

(xxiv) caso a Gestora seja informada sobre ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da RecargaPay e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da RecargaPay, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a RecargaPay e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a RecargaPay e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;

(xxv) caso a Gestora seja informada sobre a concessão de qualquer medida cautelar que impeça a RecargaPay de atuar como mandatária dos Cedentes nas operações de cessão de Direitos Creditórios à Classe, inviabilizando, assim, a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, salvo se contra tal decisão judicial for obtido efeito suspensivo tempestivamente;

(xxvi) caso a Gestora seja informada sobre pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos direcionados para qualquer conta corrente que não seja a Conta do Fundo em 2 (dois) Dias Úteis consecutivos ou em 3 (três) Dias Úteis alternados em período de 30 (trinta) dias;

(xxvii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo Descritivo;

(xxviii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

vacância possa, a exclusivo critério da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e/ou da Classe e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xxix) caso se tome conhecimento de erro, incorreção ou falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela RecargaPay no âmbito das Condições Gerais de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e/ou da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; ou

(xxx) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade.

19.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora, que, por sua vez, convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Quinze, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação da Classe e, consequentemente do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze acima.

19.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis: **(a)** imediatamente, caso haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou **(b)** imediatamente, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (i), (ii), (ix), (xi), (xii), (xiv), (xvi) ou (xxvii) do Artigo 19.1 acima; ou **(c)** na ocorrência dos demais Eventos de Avaliação indicados no Artigo 19.1 acima, caso tais Eventos de Avaliação não sejam remediados e/ou revertidos até o 5º (quinto) dia a contar de sua ocorrência ou no prazo de cura específico previsto nos respectivos itens do Artigo 19.1.

19.4. Caso, no âmbito de Assembleia Geral cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Geral aprovem a não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores, pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

19.5. Sem prejuízo do exposto no Artigo 19.4 e no Artigo 18.1.1 acima, na ocorrência do Evento de Avaliação descrito no Artigo 19.1, item (xx) acima, caso os Cotistas deliberem pela não liquidação da Classe, a Administradora poderá amortizar extraordinariamente as Cotas do Fundo para fins de cumprimento da Alocação Mínima, na exata medida para tais fins.

CAPÍTULO VINTE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

20.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Anexo Descritivo;

(ii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação sem a consequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação;

(iii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias;

(v) não substituição da Administradora no prazo previsto no Artigo 2.4 e seguintes da parte geral deste Regulamento;

(vi) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável;

(vii) nos casos em que houver determinação da CVM;

(viii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia das Condições Gerais de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(ix) caso as Condições Gerais de Cessão sejam, por qualquer motivo, resilidas;

(x) caso a RecargaPay deixe de comunicar à Gestora, à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um dos Eventos de Avaliação listados nos itens (ix), (x), (xii), (xvi), (xvii), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv), (xxvi) do Artigo 19.1 acima, que seja de conhecimento da RecargaPay, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que a RecargaPay tomou conhecimento do Evento de Avaliação; e

(xi) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo Descritivo.

20.1.1. Procedimentos a serem observados em caso de Evento de Liquidação. Sem prejuízo do disposto no artigo 127 da parte geral da Resolução CVM 175/22, no âmbito da liquidação da Classe, a Gestora comunicará a Administradora a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação acima, devendo a Administradora: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Geral e suspender novas subscrições de Cotas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo Descritivo.

20.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo Descritivo, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Dezessete e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

20.1.3. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas Seniores para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

CAPÍTULO VINTE E UM – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Despesas e Encargos. Tendo em vista a constituição do Fundo em Classe Única, os encargos e despesas são aqueles indicados no Artigo 4.1 da parte geral do Regulamento.

21.1.1. Nos termos do artigo 118 da parte geral da Resolução CVM 175/22, as despesas não previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

CAPÍTULO VINTE E DOIS –ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

22.1. Alocação de Recursos. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, a seguinte ordem de preferência estabelecida no Artigo 16.2 acima.

22.2. Reserva de Despesas. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

22.3. Reserva de Aquisição. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Aquisição, formada pelo valor correspondente à estimativa da RecargaPay do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados à Classe no Dia Útil imediatamente subsequente, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. Divulgação de Fatos Relevantes. Observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

23.2. Observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, a divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

23.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora do Fundo na internet e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

23.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175/22, são exemplos de fatos relevantes aqueles indicados no Artigo 5.2.2 da parte geral do Regulamento.

23.3.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

23.3.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

23.4. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na internet, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

23.5. Envio de Demonstrações Financeiras. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

23.1. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.6. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. A Administradora, com base em informações enviadas pela Gestora, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Anexo Descritivo e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

(iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

(v) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Anexo Descritivo;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (v) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) em relação a Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira da Classe no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;

(viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos, conforme aplicável;

(ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(xi) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;

(xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;

(xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);

(xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xiii) acima;

(xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;

(xvi) percentual de Direitos Creditórios Cedidos que foram objeto de *Chargeback* ou Cancelamento; e

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

(xvii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

23.6.1. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 23.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

24.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

24.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras da Classe, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

24.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

24.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Registro do Regulamento. O presente Anexo Descritivo, enquanto parte integrante do Regulamento, e suas alterações serão levados a protocolo perante a CVM, na forma disposta na Resolução CVM 175/22.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

25.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, [**DATA**].

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
AO

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 40.919.667/0001-07, administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906 ("Administradora"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;

1.2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

1.3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

1.4. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;

1.5. Tenho ciência de que a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;

1.6. Me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

1.7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento da Classe, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pela Administradora e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: (i) Risco de Descontinuidade; (ii) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios; (iii) Risco de Liquidez; (iv) Risco de Originação; (v) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

_____

[NOME DO COTISTA]
[CNPJ/CPF] [·]

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

ANEXO II – MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DAS COTAS

APÊNDICE REFERENTE À [•] ª ([•]) [SÉRIE DE COTAS SENIORES

CNPJ/MF nº [·]

A [[•] ª ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do **RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo do Fundo, conforme alterado (o "**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante da [•] ª Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Seniores da [•] ª Série: [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

d) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

e) Data de Resgate de Cotas Seniores (i.e., a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): [•] de [•] de [•];

f) [*Benchmark* Alvo: [•] ([•]) da [Taxa DI];]

g) Datas de Amortização da Remuneração (cronograma de amortizações programadas): nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Seniores (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Sênior na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o *Benchmark* Sênior; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior): [•]

h) Datas de Amortização do Principal: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores (ou seja, o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior e/ou o valor remanescente do Valor Nominal Unitário da Cota Sênior, caso tenham ocorrido amortizações extraordinárias) deverá ser paga em [·] de [·] de [·].

i) Período de Restrição: [•]; e

j) Regime de Distribuição: [●].

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Apêndice não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [·].

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

ANEXO III – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, observado que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação correspondente será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e a Gestora. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios enviados à Gestora. Caso entenda necessário, a Gestora também poderá solicitar dados adicionais da Plataforma RecargaPay.

3. O procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizado com base em amostras de Arquivos de Proposta de Cessão e Arquivos de Direitos Creditórios Cedidos, gerados diariamente, contendo as cessões realizadas à Classe no respectivo dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pela RecargaPay, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, de acordo com o tamanho da carteira da Classe e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos por Devedor ou outra forma acordada entre a Administradora e a Gestora.

4. A verificação seguirá as seguintes etapas:

a) obter a base de dados analítica junto à Gestora, semanalmente, contendo a totalidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

b) obter a base de dados analítica junto à RecargaPay, contendo os Direitos Creditórios Cedidos à Classe na semana de inspeção.

c) confrontar as bases obtidas nos procedimentos (a) e (b), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar se os Direitos Creditórios Cedidos são provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Clientes Pagadores, utilizando-se de Instrumento de Pagamento, operacionalizados pela Plataforma RecargaPay, para aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou e serviços ofertados pelos respectivos Cedentes. Os resultados obtidos deste confronto serão apresentados nos relatórios trimestrais, agrupando as semanas do trimestre em inspeção.

d) obter a base de dados analítica junto à Gestora, contendo a relação de recebíveis que compõe a carteira da Classe, no trimestre de verificação.

e) obter junto à Gestora o relatório carteira diária do Fundo para a data-base em inspeção.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

f) conciliar o saldo do arquivo obtido no procedimento (d) com o saldo do arquivo obtido no procedimento (e).

g) acompanhar a extração da base de dados analítica extraída junto ao RecargaPay, contendo os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

h) para o arquivo obtido no procedimento (g) selecionar uma amostra, conforme os critérios definidos no Regulamento do Fundo, limitados a 100 (cem) cessões. Os itens selecionados no trimestre serão excluídos da base de seleção do(s) trimestre(s) posterior(es).

i) para a amostra selecionada no procedimento (i), verificar os documentos comprobatórios de lastro *in loco* junto à RecargaPay no respectivo sistema. Os documentos comprobatórios objeto de análise serão:

(i) a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, agrupados por vencimento e Preço de Aquisição;

(ii) os registros cadastrais, padronizados pelo sistema, preenchidos com os dados dos Estabelecimentos Comerciais;

(iii) o respectivo Contrato de Prestação de Serviços RecargaPay;

(iv) as Condições Gerais de Cessão ou as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão;

(v) a liquidação efetiva para o Estabelecimento Credenciado favorecido do Direito Creditório Cedido.

j) Para a amostra selecionada no procedimento (i), confrontar a situação (em aberto ou liquidado) dos Direitos Creditórios Cedidos apresentada na carteira da Classe com a situação dos referidos títulos no sistema na data-base de aplicação dos procedimentos.

k) Para a base de dados obtida no procedimento (d), identificar os Direitos Creditórios vencidos e não inadimplidos no trimestre, bem como obter junto à Gestora a relação das cessões resolvidas no trimestre de inspeção, se aplicável. Para a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessões resolvidas, inspecionar os Documentos Comprobatórios de lastro no sistema.

5. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e a Gestora.

Docusign Envelope ID: 9B4382B7-A8CF-4880-9701-9A6AE3A1AA75

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA RECARGAPAY

Periodicamente, em prazo a ser acordado entre as partes, a RecargaPay, emitirá um relatório dos procedimentos a serem executados para a data-base pré-determinada, com o objetivo principal de validar a existência das transações e saldos em aberto com emissores de cartão de crédito, identificadas por meio da Plataforma RecargaPay. Os relatórios a serem extraídos abrangerá todo o sistema de controles internos para as operações, processos e sistemas de tecnologia, em observância à legislação aplicável.

Procedimentos a serem realizados, por data-base:

1 A partir do ano de 2023, a extração da base/relatório de transações realizadas na data base da análise com informações que identificam a transação (Data da transação, NSU, autorização, valor de face, quantidade de parcelas e identificação do cliente) da RecargaPay.

2 A partir do ano de 2023, o relatório com as transações efetivamente capturadas e aceitas na data base com detalhes de cada transação (Data da transação, NSU, autorização, valor de face, quantidade de parcelas, data de vencimento das parcelas) das Credenciadoras em nome da RecargaPay.

2.1 A base/ o relatório de transações descrita no procedimento ‘2’, que deverá ser verificado pela RecargaPay logo após a extração.

3 O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e o Custodiante.